



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0007

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA**, com sede na Rua Dias Ferreira, 45/304, CEP: 22.431-050, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº (21) 3518-3745, CNPJ-MF nº 02.185.369/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO MACABEU LESSA WORCMAN, C.I. 10043793-8, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 025.988.917-24, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.217100/2023-40, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.217290/2023-03 do Processo nº 00200.013867/2020-21, observado o Parecer nº 973/2021 – ADVOSF, documento digital nº 00100.132140/2021-51, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.212405/2023-65-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.159916/2023-41, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários “Jango”, “Os Anos JK – Uma Trajetória Política”, “Ulysses, Cidadão”, “Vocação do Poder” e “Carioca era um Rio” pela TV Senado, pelo prazo de dois anos, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e internet (transmissão de programação linear na internet)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) minutos de duração:

º	Documentário	Sinopse	Duração
01	Jango	O filme refaz a trajetória política de João Goulart, o 24º presidente brasileiro, que foi deposto por um golpe militar nas primeiras horas de 1º de abril de 1964.	01:57:00 (117 minutos)
02	Os Anos JK – Uma Trajetória Política	História do Brasil, de 1945 até os anos 70, com foco na trajetória política de Juscelino Kubitschek, conhecido como “Presidente bossa nova”.	01:50:00 (110 minutos)
03	Ulysses, Cidadão	A vida e a obra do deputado Ulysses Guimarães contada a partir de noticiários, entrevistas e depoimentos.	01:13:00 (73 minutos)





SENADO FEDERAL

04	Vocação do Poder	O documentário retrata a campanha eleitoral de seis candidatos a vereador e traz as ações de cada um, desde as convenções partidárias até a apuração dos votos, passando pelos programas de TV e as vidas social e familiar.	01:50:00 (110 minutos)
05	Carioca era um Rio	Este documentário é sobre o rio que deu nome aos habitantes da cidade do Rio de Janeiro. O Rio Carioca orientou o crescimento dessa capital, mas hoje é um grande canal de esgoto submerso que deságua na Baía da Guanabara. A história desse rio é a história do desenvolvimento urbano no Brasil.	01:14:00 (74 minutos)
TOTAL			08:04 (484 min)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega definitiva de todo o material, pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão de direitos objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas e teasers, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período da licença é de 24 (vinte e quatro) meses e inicia-se a partir da entrega dos materiais. Não há limite de número de exibições de cada título durante o período da licença.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado no item 05 na tabela constante do *caput* desta cláusula – documentário “**Carioca era um Rio**” – deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO. Os demais documentários – listados nos itens 01 a 05 da tabela do *caput* desta cláusula – já foram entregues à Secretaria TV Senado (STVSEN) e poderão ser exibidos imediatamente após a assinatura deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário) via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução FULL HD ou superior:

FORMATO

FULL HD

H264 - HD 1920x1080i 29, 97 fps

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 1920X1080i

Frame Rate: 29, 97

BITRATE SETTINGS

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução HD:

FORMATO

HD

H264 - HD 1280x720i 29,97 fps

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 1280x720i ou

Frame Rate: 29, 97





SENADO FEDERAL

BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

III - Matriz em resolução SD:

FORMATO

SD

H264 - 720x480i 29, 97 fps

BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 720x480i ou

Frame Rate: 29,97(fps)

BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

PARÁGRAFO OITAVO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade broadcasting, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO NONO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos. Todas essas informações, em formato de arquivo de Word, também deverão ser colocadas no disco rígido de entrega do material.



**SENADO FEDERAL**

III – 05 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor (a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.212405/2023-65-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração	Preço
01	Jango	01:17	R\$ 14.478,75
02	Os Anos JK – Uma Trajetória Política	01:10	R\$ 13.612,50
03	Ulysses, Cidadão	01:13	R\$ 9.756,45
04	Vocação do Poder	01:10	R\$ 18.308,07
05	Carioca era um Rio	01:14	R\$ 15.984,00
Total		8:04 / 484 min.	R\$ 72.139,77

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 72.139,77 (setenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



**SENADO FEDERAL**

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE003167, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;



**SENADO FEDERAL**

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



**SENADO FEDERAL**

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida Lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO MACABEU LESSA WORCMAN
Data: 08/01/2024 15:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO MACABEU LESSA WORCMAN
SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\SYNAPSE - CT NOVO - 13867 2020 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	08/01/2024 16:22:37	
FELIPE ORSETTI PRADO	09/01/2024 19:39:53	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	10/01/2024 19:49:21	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.